

**DECRETO N.º 3897**  
**DE 27 DE MARÇO DE 2002.**

**ESTABELECE AS PROVIDÊNCIAS A SEREM**  
**DETERMINADAS PELA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE PARA**  
**CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE**  
**COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO**  
**MUNICÍPIO, ATENDENDO AO DISPOSTO**  
**NO ARTIGO 3.º DA LEI COMPLEMENTAR**  
**N.º 451, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Para cumprimento do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar aos responsáveis pelos imóveis e estabelecimentos definidos no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 451, de 21 de fevereiro de 2002, a adoção das seguintes providências:

I – descartar quaisquer recipientes que possam acumular água, tais como latas, pneus, sucatas, garrafas e outros;

II – manter tampados e vedados os recipientes utilizados pelo armazenamento de água, tais como caixas d'água, cisternas, tambores e outros;

III – tratar devidamente a água das piscinas, de acordo com as prescrições da Lei n.º 3.531/68 e demais dispositivos legais pertinentes;

IV – manter qualquer recipiente que possa acumular água emborcado ou com areia grossa em seu interior;

V – limpar com escova ou bucha e sabão todos os recipientes que possam acumular água, com vistas a eliminar possíveis ovos do mosquito;

VI – despejar sal grosso, cloro ou creolina, ao menos duas vezes por semana, nos ralos e calhas;

VII – evitar o acúmulo de água em *containers*;

VIII – manter sem acúmulo de água as áreas em construção, incluindo poço de elevador, lajes, reservatórios de água, jardineiras, piscinas, canaletas, caixas de passagem, equipamentos, maquinários e outros recipientes;

IX – manter livres de criadouros do mosquito as bandejas de aparelhos de ar condicionado e de geladeiras, trilhos de box de chuveiros, bem como qualquer outro local que possibilite o acúmulo de água parada;

X – evitar o cultivo de plantas que acumulem água e, na impossibilidade, garantir que não se tornem criadouros do mosquito.

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de março de 2002.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 27 de março de 2002.

CLÁUDIA REGINA MEHLER DE BARROS  
*Chefe do Departamento em substituição*